GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

ADENDO

MODIFICADOR II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0065.002559/2026-67

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais de Expediente, para atender às unidades pertencentes a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 133, de 27 de maio de 2026, torna público aos interessados, especialmente às empresas que tenham consultado o instrumento convocatório, que foram promovidas alterações no Termo de Referência e nas disposições editalícias, em decorrência de pedido de esclarecimento e de fatos supervenientes, dentre os quais se destaca a publicação do Decreto Estadual nº 32.094, de 29 de setembro de 2026, que alterou o Decreto Estadual nº 28.874/2024, com reflexos nas regras de pesquisa de preços e nas disposições contratuais.

Em razão disso, foram realizadas adequações nos documentos que integram o certame, incluindo a substituição do Quadro Comparativo anteriormente divulgado pelo Mapa de Preços, que passa a compor o rol de anexos do instrumento convocatório, bem como outros ajustes no Termo de Referência e no Edital, conforme discriminado abaixo:

1. **FICA ALTERADO O TERMO DE REFERÊNCIA E AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:**

ONDE SE LÊ:

3.3. Especificação Técnica Por Item:

DESCRIÇÃO
Bola oficial de tênis de mesa: Modelo: Tempest 3 Star Tamanho: 40mm (padrão ITTF).

LEIA-SE:

3.3. Especificação Técnica Por Item:

DESCRIÇÃO
Bola oficial de tênis de mesa: Modelo: Tempest 3 Star Tamanho: 40mm (padrão ITTF) pct c/6unds.

ONDE SE LÊ:

5.1. O levantamento de mercado foi realizado através de pesquisa feita pelo Banco de

Preços, conforme a cotação (73648244)

LEIA-SE:

5.1. O levantamento de estimado da despesa o foi realizado pela SUPEL-CPEAP através de pesquisa constante no mapa de Preços conforme id (78425878).

ONDE SE LÊ:

23.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/24.

23.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual nº 28.784/2024.

23.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo e Edital, obrigando-se nos limites dela.

LEIA-SE:

23.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado que considere os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, observadas as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

23.1.1. Na prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo originalmente registrado, conforme disposto no art. 125, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.1.2. A prorrogação da Ata independerá da existência de saldo remanescente em relação aos itens registrados.

23.1.3. Antes do término da vigência da Ata, quando houver o esgotamento de, ao menos, um dos itens registrados, será admitida a prorrogação antecipada, com a renovação dos quantitativos, observadas as disposições do art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

23.1.4. O prazo de prorrogação será único para todos os itens da Ata e, na hipótese de prorrogação antecipada, será contado da data de sua formalização, aplicando-se o novo período de vigência a todos os itens.

23.1.5. Para formalização do termo aditivo de prorrogação, deverá ser comprovada a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços registrados, com indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e dos quantitativos renovados em relação a cada item, que poderão ser parciais ou totais.

23.1.6. A prorrogação deverá ser formalizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o limite máximo de 2 (dois) anos de vigência, nos termos do art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

ONDE SE LÊ:

25.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, assim como art. 31 ao 33 do Decreto Federal n°28.874/2024, desde que devidamente

justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, somente mediante anuência do órgão gerenciador.

LEIA-SE:

25.1. A utilização e a adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 82 a 86, bem como as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, incluindo o art. 124-A, observadas a demonstração da vantajosidade da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, a anuência do órgão gerenciador e os limites e condições legalmente estabelecidos.

ONDE SE LÊ:

29.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x VP x I [...] (fórmula baseada no IPCA).

LEIA-SE:

29.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, após o transcurso do prazo legalmente estabelecido, serão automaticamente incluídos no valor devido à contratada os encargos financeiros da mora, correspondentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic, como índice único de atualização monetária e de compensação da mora, incidente desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para pagamento até a data do efetivo adimplemento, calculada de forma acumulada e pro rata die, conforme metodologia divulgada pelo Banco Central do Brasil, vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros, nos termos do art. 190, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

2. DA NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 224/2026, anteriormente agendada para o dia 20/10/2026, às 10h (horário de Brasília/DF), fica redesignada para o dia **30 de novembro de 2026, às 10h (horário de Brasília/DF)**, em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório, observada a reabertura integral do prazo legal de divulgação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas e plenamente ratificadas todas as demais cláusulas, condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência original, que não foram expressamente modificadas por este Adendo Modificador II.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cogen4.supel@gmail.com

Porto Velho, 16 de novembro de 2026.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR
Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, **Pregoeiro(a)**, em 16/11/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78685551** e o código CRC **A19610C4**.